

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CONTRATO N.º. 20210265**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no CNPJ N.º. 07.533.656/0001-19, através da Secretaria de Educação, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Ricardo Nóbrega Lopes, e do outro lado **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º. 07.143.489/0001-08, localizada na St Shi Ca 07 Lote 07 Bloco G, S/N, Complemento, Loja 101 Terreo, Bairro Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília – Df, Telefone: (61) 34686349, e-mail: edital@getedu.com.br, neste ato representado pelo Sr. Daniel Padilha Garrido, inscrito no CPF N.º. 833.079.901-87, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 –** Constitui o objeto do presente termo de contrato os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E TÉCNICOS, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC,S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1 –** Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei N.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**3.1 –** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

**3.2 –** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

**3.3 –** Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas concernentes a execução do objeto contratual.

**3.4 –** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**3.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas.

**3.6** – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

**3.7** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.8** – O prazo para o início da execução dos serviços é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**4.3** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**4.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** – A vigência deste instrumento contratual será até **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1** – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos art. 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

**7.2** – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**7.3** – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

**7.5** – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

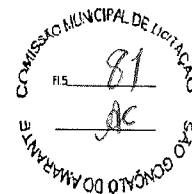
**7.6** – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**7.7** – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

**8.1** – O valor global da presente avença perfaz a quantia de **R\$ 15.246,00 (quinze mil duzentos e quarenta e seis reais)**, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta da CONTRATADA e da ordem de serviços emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORMAÇÃO/ CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES E TÉCNICOS, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC'S / MODELO À DISTÂNCIA (EAD) PARA A IMPLANTAÇÃO, ENSALAMENTO E FORMAÇÃO PARA OS TÉCNICOS TENDO COMO	SERVIÇO	01	R\$ 15.246,00	R\$ 15.246,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

OBJETIVO: CRIAÇÃO DAS CONTAS PARA TODOS COLABORADORES, DOCENTES E DISCENTES, TRATAMENTO DE HOMÔNIMOS, ENSALAMENTO NAS SALAS DE AULA VIRTUAIS E FORMAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION. FORMATO E CARGA HORÁRIA: NO MÍNIMO 4 WEBINARS DE 2H AO VIVO E 16H DE ATIVIDADES VIA GOOGLE SALA DE AULA TOTALIZANDO UMA CARGA HORÁRIA DE 24H. QUANTIDADE: 1 TURMA DE ATÉ 10 PARTICIPANTES. (TÉCNICOS EM TI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).				
--	--	--	--	--

**VALOR GLOBAL: 15.246,00 (quinze mil duzentos e quarenta e seis reais)**

**8.2** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(Tx / 100)^N}{365}$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – As despesas contratuais correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: : **0601.12122008.2.027 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO - PJ; SUBELEMENTO: 3.3.90.40.48 SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**11.1** – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**11.2** – Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Amarante – CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**11.3** – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 07 de Maio de 2021.

*Ricardo Nóbrega Lopes*  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**  
**CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**RICARDO NÓBREGA LOPES**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

DANIEL PADILHA Assinado de forma digital por DANIEL  
PADILHA GARRIDO:83307990187  
GARRIDO:83307990187 Dados: 2021.05.11 18:48:13 -03'00'

**GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES P**  
**ROFISSIONAIS DE INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ Nº. 07.143.489/0001-08**  
**DANIEL PADILHA GARRIDO**  
**CPF Nº. 833.079.901-87**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Priscila Banneo Nery* CPF Nº.: 043.960.683-79
2. *Monica Vandeline Santos Alves* CPF Nº.: 838124583119



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20210265

**ORIGEM.....:** SEM LICITAÇÃO Nº 070521.01-SEDUC

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFO. LTDA

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E TÉCNICOS, EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TIC,S DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0601.121220008.2.027 Manutenção e Funcionamento Administrativos da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.48, no valor de R\$ 15.246,00

**VIGÊNCIA.....:** 07 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 07 de Maio de 2021



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210265, firmado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFO. LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade SEM LICITAÇÃO, nº 070521.01-SEDUC.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 07 de Maio de 2021

*Ricardo Nobrega Lopes*  
**RICARDO NÓBREGA LOPES**

Ordenador de Despesas  
Secretaria de Educação do  
Município de São Gonçalo do Amarante - CE